



Aprovado por: TODOS
Em Sessão: ORDINÁRIA

Data: 08 / 11 / 2022
Bruno Nunes Sato

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.118, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a desafetação de bem público e autorização de sua alienação, mediante o instituto da doação, e dá outras providências".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação, para transferir para a categoria de bens dominicais do Município, o imóvel denominado "Residencial Buritis", com área total de 32.804,19 (trinta e dois mil, oitocentos e quatro metros e dezenove centímetros quadrados), no núcleo urbano de Conquista D'Oeste, devidamente registrado no Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, sob Matrícula 33.109, que será transformado em empreendimento imobiliário para a construção de **73 (setenta e três) unidades habitacionais do Programa "Casa Verde e Amarela"**, do Governo Federal, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021 e regulamentada pelo Decreto nº 10.600, de 14 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, destinado à população em vulnerabilidade social, conforme requisitos a serem definidos em regulamentação específica, com a finalidade de assegurar o acesso a lotes urbanizados e a moradia digna e sustentável.

§ 1º A Matrícula do imóvel e o Memorial Descritivo do "Residencial Buritis", faz parte integrante desta lei, como ANEXO ÚNICO.

§ 2º O empreendimento será edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo e operacionalizado pelas instituições financeiras Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A e será executado por empresa que venha a vencer o Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório realizado na modalidade de dispensa de licitação.

§ 3º Os compradores dos imóveis a serem construídos, poderão se enquadrar nos limites do **Programa "Casa Verde e Amarela"**, nos termos da Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021 e regulamentada pelo Decreto nº 10.600, de 14 de fevereiro de 2021, ou na carta de crédito do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador, ou ainda em outros programas do SFH - Sistema Financeiro Habitacional.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Art. 2º A área de 14.600m², destinada à construção das unidades habitacionais, será desmembrada da área total de que trata o artigo anterior, conforme segue:

- I. Quadra 01, com área de 1.400,00m², composta pelos Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07;
- II. Quadra 02, com área de 1.000,00m², composta pelos Lotes nº 01, 02, 03, 04 e 05;
- III. Quadra 03, com área de 2.800,00m², composta pelos Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14;
- IV. Quadra 04, com área de 2.400,00m², composta pelos Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12;
- V. Quadra 05, com área de 2.800,00m², composta pelos Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14;
- VI. Quadra 06, com área de 2.800,00m², composta pelos Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14; e
- VII. Quadra 07, com área de 1.400,00m², composta pelos Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

§ 1º Após o desmembramento dos lotes, objeto da matrícula nº 33.109, fica o Poder Executivo autorizado a transferi-los, a título de doação, diretamente aos beneficiários selecionados e contratados pelo Agente Financeiro para o Programa de financiamento habitacional **"Casa Verde e Amarela"**.

§ 2º A doação dos lotes aos beneficiários, a título de contrapartida do município ao empreendimento, somente será realizada após a conclusão das obras, que será formalizada mediante termo de recebimento firmado pelo Engenheiro Fiscal do agente financeiro.

Art. 3º Da área remanescente do desmembramento dos lotes, ficam destinados:

- I – Área Verde: 10.734,98 m², que corresponde à 32,72% da área total;
- II – Equipamentos Públicos: 7.024,18m², que corresponde a 21,41% da área total; e
- III – Área de Domínio Público: 445,03 m², que corresponde a 1,36% da área total.

Art. 4º A empresa vencedora do chamamento público deverá enviar os projetos para análise da Prefeitura Municipal em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Parágrafo único. O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do alvará de obras e comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

Art. 5º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Habitacional Casa Verde e Amarela.

Art. 6º Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Casa Verde e Amarela, conceder-se-á:

- I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;
- II - Isenção temporária do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano - sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado;
- III - Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente lei.

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I à III abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente lei.

§ 2º O valor do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -, objeto da isenção de que trata o inciso I deste artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 7º As obras de terraplanagem, de abertura de vias, de asfaltamento do loteamento e demais obras de infraestrutura já realizadas na área descrita no artigo 1º desta lei pelo Poder Público, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelo programa, não poderão ser incluídas no custo final da obra a ser financiada ao mutuário.

Art. 8º Os lotes urbanos destinados pelo município para realização do empreendimento, serão precedidos de avaliação prévia realizada pelo município.



Maria Lucia de Oliveira Porto
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

ANEXO ÚNICO
MATRÍCULA DO IMÓVEL E DEMAIS DOCUMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
PROPRIEDADE: LOTEAMENTO BURITIS
MATRÍCULA: 33.109
ÁREA TOTAL: 32.804,19 m²
MUNICÍPIO: CONQUISTA D'OESTE - MT

PROJETO LOTEAMENTO

LUIS FELIPE C. B. LIMA
Engenheiro Civil
CREA 121.523.583-6

Conquista D'Oeste - MT
JULHO/2022

PLANTA DE SITUAÇÃO

RESIDENCIAL BURITIS - MATRICULA 33109

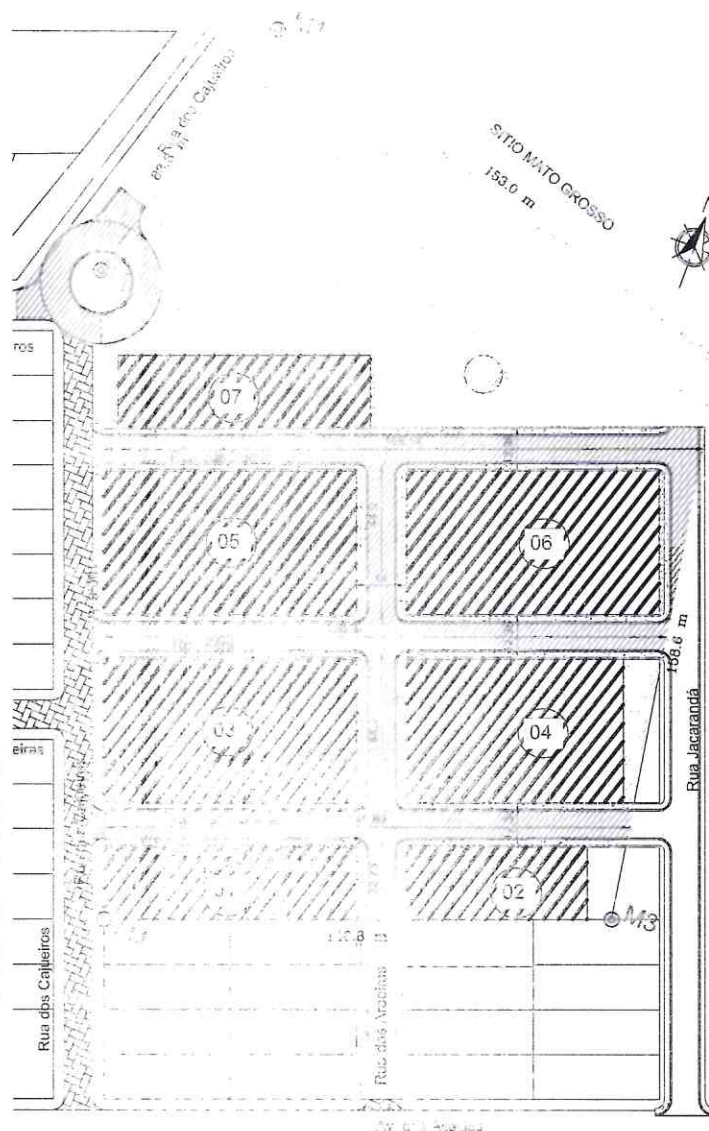
ÁREA TOTAL DA MATRICULA: 32.804,19 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

CONFRONTANTES	AZIMUTE	DISTÂNCIA
1 - 2 SITIO MATO GROSSO	106°13'11.27"	153,00m
2 - 3 SITIO MATO GROSSO	170°05'11.27"	158,60m
3 - 4 BAIRRO FLOR DOS IPES	249°00'23.81"	140,80m
4 - 5 RUA DOS CAJUEIROS	339°12'01.88"	180,60m
5 - 1 RUA DOS CAJUEIROS	15°25'33.75"	83,30m

SENTIDO DOS MARCOS

- 1 - 2 LESTE: SITIO MATO GROSSO
- 2 - 3 SUL: SITIO MATO GROSSO
- 3 - 4 SUDOESTE: BAIRRO FLOR DOS IPES
- 4 - 5 NOROESTE: RUA DOS CAJUEIROS
- 5 - 1 NORTE: RUA DOS CAJUEIROS



LEGENDA

ITEM	Área (m ²)	%
ÁREA VERDE	10.734,98	32,72%
CALÇADA	1.675,62	5,11%
RUAS	5.348,56	16,30%
LOTES	14.600,00	44,51%
A. DOMÍNIO PÚBLICO	445,03	1,36%

LUIS FELIPE C. B. LIMA
Engenheiro Civil
CREA 121.523.583-6

Conquista D'Oeste - MT

JULHO/2022

ESCALA 1 : 2000

PLANTA DO LOTEAMENTO

RESIDENCIAL BURITIS - MATRICULA 33109

ÁREA DO LOTEAMENTO: 32.804,19m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

CONFRONTANTES	AZIMUTE	DISTÂNCIA
1 - 2 SÍTIO MATO GROSSO	106°13'11.27"	153,00m
2 - 3 SÍTIO MATO GROSSO	170°05'11.27"	158,60m
3 - 4 BAIRRO FLOP DOS IPÊS	249°00'23.81"	140,80m
4 - 5 RUA DOS CAJUEIROS	339°12'01.88"	180,60m
5 - 1 RUA DOS CAJUEIROS	15°25'33.75"	83,30m

SENTIDO DOS MARCOS

- 1 - 2 LESTE: SÍTIO MATO GROSSO
- 2 - 3 SUL: SÍTIO MATO GROSSO
- 3 - 4 SUDOESTE: BAIRRO FLOR DOS IPÊS
- 4 - 5 NOROESTE: RUA DOS CAJUEIROS
- 5 - 1 NORTE: RUA DOS CAJUEIROS



LUIS FELIPE C. B. LIMA
Engenheiro Civil
CREA 121.523.583-6

Conquista D'Oeste - MT

JULHO/2022

Ademir Baldo
Oficial Registrado

Esta é a página n. 1 de um conjunto de 2 fls.
integrante da certidão lavrada na página 2

MATRÍCULA Nº 33.109

FLS 01V

Estado de Mato Grosso
Comarca de Pontes e Lacerda

LIVRO Nº 2
REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Ademir Baldo
Oficial Registrador

Selo BLV 051553

CERTIDÃO

Certifico que a matrícula n.º 33.109, não contém quaisquer outros registros, averbações ou ônus, além do que dela consta nos autos do processo n.º 0000000-00/2021, em trâmite perante o Juízo da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, sob o nº 0000000-00/2021, em 19/01/2021, às 14:29:11. Para efeito de prova da titularidade do imóvel e ônus reais, a presente certidão tem VALIDADE de 30 (trinta) dias - art. 1º, IV, do Dec. 93.240, de 09/09/1985. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 19 de janeiro de 2021. Eu, Leonice Silva de Oliveira - ESCRIVENTE AUTORIZADA, dou fé e assino digitalmente. Código de Segurança: 5e16-a17c-757c-be87-8ce2-bb47-50f4-241d. (Causas RS21.79). Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

ASSINATURA DO TITULAR

Assinado digitalmente por:
LEONICE SILVA DE OLIVEIRA

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. As assinaturas podem ser verificadas através do site <http://www.iti.gov.br/verificado>.

Data de emissão: Matríc 19/01/2021 14:29:11

Código de Segurança:

5e16-a17c-757c-be87-8ce2-bb47-50f4-241d

AUTENTICAÇÃO

Esta é a página n. 2 de um conjunto de 2 fls.
integrante da certidão lavrada na página 2

Fwd: Minutas - Projeto Habitacional - CONQUISTA D'OESTE

Vanessa Queiros <vanessaqueiros@mtpar.mt.gov.br>

Qui, 24/10/2019 18:39

Para: planejamentoconquista@hotmail.com <planejamentoconquista@hotmail.com>

📎 3 anexos (136 KB)

8 - Minuta Lei de Doação de Área.docx; 9 - Minuta Chamamento Público.docx; 19 - MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA.docx;

----- Forwarded message -----

De: **Vanessa Queiros** <vanessaqueiros@mtpar.mt.gov.br>

Date: qua, 23 de out de 2019 às 15:09

Subject: Minutas - Projeto Habitacional - CONQUISTA D'OESTE

To: <planejamentoconquista@hotmail.com>

Cc: Wener Kesley dos Santos <Wenersantos@mtpar.mt.gov.br>

Ricardo,

Conforme solicitação da Prefeita - Maria Lúcia, segue Minutas da Lei de Doação da Área, Termo de Referência, e Edital de Chamamento Público, tendo como objeto: Contratação de Empresa para Construção de Empreendimentos Habitacionais.

Atenciosamente,



Vanessa Queiros
Gerente de ProjetoS II
+55(65)3645-3900
www.mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Herminio Ribeiro Torquato, S/Nº
Edifício Emamy Mauricio Baracat Arruda / Térreo
Centro Político Administrativo Cep: 78048-250



Vanessa Queiros
Gerente de ProjetoS II
+55(65)3645-3900
www.mtpar.mt.gov.br
Av. Dr. Hélio Herminio Ribeiro Torquato, S/Nº
Edifício Emamy Mauricio Baracat Arruda / Térreo
Centro Político Administrativo Cep: 78048-250

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX

LEI Nº XXXX, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o chefe do poder executivo municipal de XXX/MT a alienar em favor da Empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório realizado na modalidade de dispensa de licitação, **1 gleba urbana, a ser desmembrada em 100 lotes urbanos**, para Programa Habitacional do Governo Federal – Minha Casa Minha Vida realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil/SA e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XXX, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em favor da empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório realizado na modalidade de dispensa de licitação, A gleba de matrícula xxxx, do bairro xxxx, devidamente registrados no Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, sob Matrícula xxx, que será transformado em empreendimento imobiliário para a construção de aproximadamente 100 (cem) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município. A Matrícula do imóvel faz parte integrante desta lei, como ANEXO I e o projeto sugerido é parte integrante dessa lei como ANEXO II.

§ 1º O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na planta ou Apoio à produção, ou outro que vier a substituí-los, operacionalizado pelas instituições financeiras Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A.

§ 2º Os compradores dos imóveis a serem construídos, poderão se enquadrar nos limites do Programa Minha Casa Minha Vida nos termos das Leis Federais nº. 11.977 de 08 de julho de 2009 e nº. 12.424 de 16 de junho de 2011, ou na carta de crédito do

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador, ou ainda em outros programas do SFH - Sistema Financeiro Habitacional.

§ 3º A vencedora do certame, deverá oferecer para a contratação do empreendimento, a área resultante da licitação a ser realizada na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do Art. 1º do imóvel descrito no Anexo Único desta lei.

Art. 2º O imóvel urbano descrito no Art. 1º será doado a vencedora do certame ou a agente operador do programa, pelo município de XXX/MT.

Art. 3º Fica, portanto, o Município de XXX/MT, autorizado a celebrar contrato com a empresa vencedora do Chamamento Público, depois de realizado processo de dispensa de licitação.

Art. 4º Os lotes urbanos após desmembrados, objeto desta Lei, terão destinação preferencialmente para moradia popular.

Art. 5º A empresa vencedora do chamamento público deverá enviar os projetos para análise da prefeitura municipal em um prazo máximo de 30 dias. O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do alvará de obras e comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A

Art. 6º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Habitacional MCMV (minha casa minha vida).

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX

Art. 7º Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel à Adquirente, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver pronto, com base na presente lei;

III - Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o(s) imóvel(is) onde o empreendimento habitacional será implantado;

IV - Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente lei;

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I à IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente lei.

§ 2º O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –, objeto da isenção de que trata o inciso I deste artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 8 Fica autorizado ao poder público realizar obras de terraplanagem, de abertura de vias, de escavação e fornecer aterro, bem como o asfaltamento do loteamento, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas indicados no parágrafo primeiro do Art. 1º desta lei, nas áreas destinadas à construção das casas, entretanto os serviços realizados não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX

Art. 9 Os lotes urbanos destinados pelo município para realização do empreendimento, serão precedidos de avaliação prévia realizada pelo município . Os valores venais atribuídos aos lotes entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e consequentemente serão descontados dos valores finais das residências a serem financiados pelos mutuários.

Art. 10 No momento da distribuição das unidades habitacionais do programa minha casa minha vida, serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados e contemplados pelo município.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 3.625, de 12 de maio de 2015. (CASO JÁ TENHA ALGUMA LEI DE DOAÇÃO FEITA ANTERIORMENTE)

XXX –MT, 25 de Setembro de 2019

XXX
Prefeito Municipal

Visto em _____ / _____ / _____ Procuradoria Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

MENSAGEM Nº 022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022, DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS DE LEI PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Terho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para, nos termos da Lei Orgânica do Município, **ENCAMINHAR** à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o projeto de lei que acompanha a presente mensagem, ou por ele referido, de relevante interesse público, imprescindível para o estabelecimento das condições jurídicas e fáticas dos serviços públicos municipais:

"Dispõe sobre a desafetação de bem público e autorização de sua alienação, mediante o instituto da doação, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que visa à correção de alguns parâmetros e ou alteração com o objetivo de melhorar a aplicabilidade da legislação para a efetiva implantação do Loteamento Residencial Buritis neste município, que afigura-se como empreendimento de Interesse Social neste município.

Inicialmente, esclarecemos que na época em que o Município foi selecionado pelo MT-PAR para participar de seu mais novo programa HABITAÇÃO, as orientações repassadas pela equipe do MT-PAR eram no sentido de que o Município deveria fazer a doação da área diretamente para a empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado pelo município pra construção das unidades habitacionais, tanto que a minuta da Lei Complementar Municipal nº 105/2019, que foi aprovada pelo Poder Legislativo da época, foi encaminhada pela própria equipe do MT-PAR.

Ocorre que passados algum tempo, após diversas reuniões e a consolidação do Programa de Habitação MT-PAR, houve significativa melhoria dos processos e documentos principalmente através da troca e experiências entre os municípios do Estado que aderiram ao programa. Essas melhorias foram pactuadas definitivamente em reunião realizada em Cuiabá no dia 09/08/2022, na Gerência de Habitação da CAIXA Econômica Federal, contando com a participação dos Gestores Municipais, Diretoria do MT-PAR e Gerentes de Habitação da CAIXA. Durante o encontro foram alinhadas as demandas técnicas e legais dos processos, dentre eles destaque para a orientação da Gerência da CAIXA quanto a doação dos lotes urbanos diretamente aos beneficiários e não para a empresa vencedora do chamamento público como orientado anteriormente pelo MT-PAR, a medida garante mais segurança jurídica ao Município e beneficiários.

Somado a este fato, temos que a forma que consta a redação da Lei Complementar Municipal nº 105/2019 dificulta um entendimento junto ao cartório



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

de Pontes Lacerda, que em suas devolutivas justificam, em síntese: que a Lei deveria prever expressamente o Instituto da DESAFETAÇÃO da área doada, transferindo expressamente a área da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais; que deveriam ser especificadas as áreas de cada lote e quantidade dos lotes que seriam doados; que deveriam ser especificados o tamanho da área verde, área de equipamento público e etc.

Assim, submetemos à análise dos Nobres Vereadores a matéria do projeto de lei, revestido das formalidades legais.

Gabinete da Prefeita, 26 de outubro de 2022.

Respeitosamente,

Maria Lúcia de Oliveira Porto
Prefeita Municipal